



CONGRESSO NACIONAL

CD/23353.47248-00


**EMENDA N° - CMMPV 1162/2023
(à MPV 1162/2023)**

Acrescentem-se incisos VII e VIII ao *caput* do art. 8º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

VII– profissionais de segurança pública contemplados pelo Programa Habite Seguro, conforme disposto na Lei no 14.312, de 14 de março de 2022;

VIII– profissionais vigilantes.

”

JUSTIFICATIVA

O recém lançado Programa Habite Seguro buscou valorizar o profissional de segurança pública, diante da importância que possui para a sociedade e dos sacrifícios que ele e sua família, muitas vezes, deve incorrer em virtude do exercício da profissão. Entendemos que o maior programa habitacional do País não pode deixar de contemplar essa classe, o que guarda coerência com o programa existente e, ao mesmo tempo, lhe aperfeiçoa.

Há que se destacar que a valorização dos profissionais de segurança pública traz duplo ganho, na medida em que a presença deles contribui para a vigilância e a segurança da população local e fornece condições de moradia digna e segura a esses profissionais.

Por essa razão, propomos a inclusão, entre as famílias com prioridade de atendimento no Programa Minha Casa, Minha Vida, aquelas de que façam parte

* C D 2 3 3 3 4 7 2 4 8 0 0 *



profissionais de segurança pública contemplados pelo Programa Habite Seguro e os vigilantes.

Sala da comissão, 17 de fevereiro de 2023.

Deputado Capitão Alberto Neto
(PL - AM)

CD/23353.47248-00
|||||

0048272735332320C*C*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233534724800>